

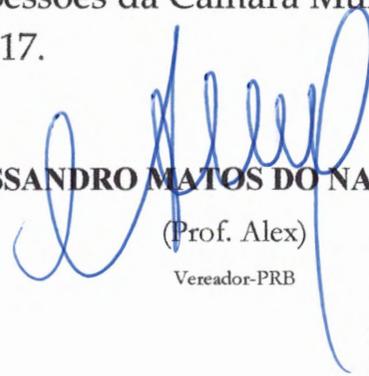
Ano 2017 Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º625, Liv. 26, Fls. ____ Em 18/08/2017. às 17:20hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> <b>X Indicação</b> <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º.432/2017

Autor: Vereador ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - PRB

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, Chefe de Gabinete, Secretário de Administração, solicitando que seja feito um estudo, para atender o pedido formulado pelo Sindicato Único dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Garças-SINDSERV, quanto a pauta de reivindicações do Sindicato Único dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Garças-SINDSERV, de acordo com os documentos em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 17 de agosto de 2017.

  
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

(Prof. Alex)

Vereador-PRB

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 21 AGO. 2017



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata-se de uma reivindicação justa, vez que os servidores são as molas propulsoras da administração pública e que merecem a atenção devida, por parte do Poder Público, analisando a importância dos mesmos para o município e a real situação econômico-financeira, com o constante aumento do custo de vida e as assombrosas perdas salariais e diminuição do poder de compra, e conseqüentemente, a queda da qualidade de vida de todos eles.

Esperamos contar com a atenção do Prefeito e Secretários, que se sensibilizem com esse fato, analisando a possibilidade de atender esse nosso pedido, que traduz claramente os anseios daqueles trabalhadores municipais.

  
**ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**

(Prof. Alex)

Vereador-PRB



# SINDSERV



**SINDICATO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 11.454.463/0001-40. Registro MTE 46210.000418/18/2013-75 Registro Civil nº 3.923 livro 10. Lei de Utilidade Pública nº 023/2013. Cep: 78.600-000

## PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS para a Administração Direta, Indireta e Fundacional e dá outras providências:

**Art. 1º** - Fica no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município Barra do Garças/MT, o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

**Art. 2º** - O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO compreende o auxílio alimentação, que será disponibilizado por meio de ticket, utilizável através de cartão **GRANCARD®** magnético previamente distribuído aos servidores pela prefeitura/SINDSERV.

**§ 1º** - O valor mensal do auxílio alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por servidor beneficiário, reajustável anualmente na mesma época e percentual do reajuste geral dos servidores públicos municipais de Barra do Garças/MT.

**§ 2º** - O auxílio alimentação não tem caráter indenizatório e não integrará o vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

**Art. 3º** - Farão jus ao auxílio alimentação de que trata este projeto, os servidores públicos do Município de Barra do Garças da Administração Direta, Indireta, Fundacional, ativos, inativos, pensionistas e os cargos de confiança e em comissão que, comprovadamente recebam a remuneração de até R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais, para os demais servidores que ganha a cima de 1.900,00 reais, fica autorizado 200 reais por mês.

**§ 1º** - Compreende-se por remuneração a soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens fixas e variáveis que o servidor tem direito e que são base de cálculo para contribuição previdenciária.

**§ 2º** - O valor do Cartão **GRANCARD®** de auxílio alimentação será disponibilizado até o dia 20 do mês seguinte com base na remuneração do mês anterior.

**§ 3º** - O valor da remuneração definida no caput será reajustável anualmente na mesma época e percentual do reajuste geral dos servidores públicos municipais (RGA).

**Art. 4º** - O servidor que acumule cargo/função na forma da Constituição Federal, fará jus percepção de um único auxílio alimentação, desde que a soma dos dois não ultrapasse o valor definido.

**Art. 5º** - A base de cálculo para o ticket de auxílio alimentação será definida em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

**Art. 6º** - O auxílio alimentação não será concedido aos servidores públicos ativo:

I- em licença não remunerada;

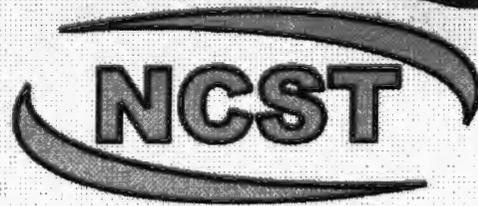
II- cedidos a outros órgãos sem ônus para o Município;

[sindservbg@gmail.com](mailto:sindservbg@gmail.com)

(66) 9221-4269

[s-dos-servidores@bol.com.br](mailto:s-dos-servidores@bol.com.br)

Rua Leonardo Villas Boas, nº 81 - Centro - Barra do Garças - MT



## SINDICATO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 11.454.463/0001-40. Registro MTE 46210.000418/18/2013-75 Registro Civil nº 3.923 livro 10. Lei de Utilidade Pública nº 023/2013. Cep: 78.600-000

III- em processo disciplina;

**Art. 7º** - A Administração Municipal deverá observar as normas pertinentes às licitações públicas para a contratação de empresa para fornecer e administrar o cartão magnético referente ao auxílio alimentação.

**Art. 8º** - O auxílio alimentação previsto nesta lei será implementado em até 60 (sessenta) dias após a homologação do Processo licitatório em que será definida a empresa que fornecerá o ticket de auxílio alimentação e substituirá a concessão de cestas básicas.

**Art. 9º** - A base de cálculo para concessão do ticket de auxílio alimentação para os servidores inativos e pensionistas será a soma dos proventos concedidos pelo INSS com o valor dos proventos de complementação de aposentadoria pagos pelo Município de Barra do Garças.

**Art. 10** - O auxílio alimentação poderá ser suspenso a qualquer momento pelo Poder Executivo Municipal, mediante Lei, em caso de ocorrência de limitação de empenho, a que se refere a Lei Complementar

**Art. 11** - Os recursos para execução desta Lei estão consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal, ficando o Chefe do Executivo autorizado a realizar os remanejamentos e suplementações orçamentárias necessárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Diante do PL exposto, contamos com a sensibilidade da chefia do Executivo na análise aqui apresentado, e, solicitamos uma resposta formal nos próximos 4 (quatro) dias, a parti da data do protocolo. **RESPEITOSAMENTE**, É o que nos cumpre informar.

Barra do Garças, MT, 08 de Julho de 2016.

Enfª LINDOMAIRA GOMES DA SILVA  
Diretor(a) Presidente / SINDSERV/BG

*"A prosperidade somente acontece quando se luta  
todos os dias para conquistar o seu espaço"*  
By **BETO BRAGA**

sindservbg@gmail.com

(66) 9221-4269

s-dos-servidores@bol.com.br

Rua Leonardo Villas Boas, nº 81 - Centro - Barra do Garças - MT



# SINDSERV



# NCST

**SINDICATO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 11.454.463/0001-40. Registro MTE 46210.000418/18/2013-75 Registro Civil nº 3.923 Livro 10. Lei de Utilidade Pública nº 023/2013. Cep: 78.600-000  
Ofício nº 027/2016

**Ref.: PAUTA DE REIVINDICAÇÃO - 2016/2017, PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS/MT**

**Município de Barra do Garças/MT,  
Ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Barra do Garças/MT,  
Ilustríssimo (a) Secretario(a) Municipal de Administração (SAD),**

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARÇAS, entidade de classe representativa de Primeiro Grau, registrado no Ministério do Trabalho por meio do processo nº 46210.000418/18/2013, com sede e foro em Barra do Garças/MT, vem muito respeitosamente, através de seu representante legal e Diretor (a) Presidente (a), apresentar a **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO - 2016/2017** para ser apreciado por vossa excelência, para ao final, pedir seu atendimento, como forma de restabelecer a efetiva valorização dos servidores municipais.

A pauta foi aprovada em **ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA** convocada especialmente para essa finalidade, na data de 21 de Fevereiro de 2016, e tem vigência de Primeiro de Maio de 2016 a 31 de Abril de 2017.

A presente pauta é expressão de um representativo processo de elaboração e discussão democrática com a categoria, balizado por estudo econômico-financeiro das perdas salariais e dos indicadores financeiros da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT e também balizando nos limites legais previstos na Lei Complementar 101/2000 (LRF) e nos termos do Projeto de Lei nº 062 de 05 de Agosto de 2013 (Verbas Indenizatória), que ora passamos a expor:

## **CLÁUSULA ECONÔMICA TÍTULO I- DA REMUNERAÇÃO REAJUSTE GERAL ANUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir do dia 1º de Maio de 2016 (data base) a Administração Municipal reajustará todas as tabelas salarial nível/classe 1/A das Leis Complementares PCCS nº 049/1999/SEPM, 091/2005/SUS, 093/2006/AUDITOR, 096/2006/ADM e 181/2016/PROJUD, aposentadorias e demais vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, pelo índice de inflação acumulada no período de 01/05/2015 (primeiro de maio de dois mil e quinze) à 30/04/2016 (trinta de abril de dois mil e dezesseis), utilizando-se o INPC, um percentual de 9,13 % (nove vírgula e treze por cento).

### **REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O chefe do Executivo, encaminhará ao Legislativo projeto de Lei tendo como finalidade um Plano de Recuperação das perdas salariais INPC acumuladas entre Primeiro de MAIO DE 2006 a 30 DE ABRIL DE 2015, totalizando o percentual de 45,85%, subtraindo os percentuais da Lei 2.908/2008 (4,46%) e Lei 3.282/2012 (16%), desde a implantação do PCCS nº 091/2005/SUS, com uma recomposição inicial de 22,95% (vinte e dois virgula noventa e cinco por centos) na tabela salarial, Nível/Classe 1/A, do Perfil APOIO, ASSITENTE, TECNICO e SUPERIOR 30 e 40 horas, parcelando o

sindservbg@gmail.com

(66) 9221-4269

s-dos-servidores@bol.com.br

Rua Leonardo Villas Boas, nº 81 - Centro - Barra do Garças - MT



# SINDSERV



# NCST

**SINDICATO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 11.454.463/0001-40. Registro MTE 46210.000418/18/2013-75 Registro Civil nº 3.923 livro 10. Lei de Utilidade Pública nº 023/2013. Cep: 78.600-000

restante de **22,95%** (vinte e dois vírgula noventa e cinco por cento) em 5 (cinco) vezes, obedecendo o seguinte calendário, proposto por esta entidade sindical:

	PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO	DATA
<b>I</b>	4,59% (quatro vírgulas e cinquenta e nove por cento)	FEVEREIRO DE 2017
<b>II</b>	4,59% (quatro vírgulas e cinquenta e nove por cento)	FEVEREIRO DE 2018
<b>III</b>	4,59% (quatro vírgulas e cinquenta e nove por cento)	FEVEREIRO DE 2019
<b>IV</b>	4,59% (quatro vírgulas e cinquenta e nove por cento)	FEVEREIRO DE 2020
<b>V</b>	4,59% (quatro vírgulas e cinquenta e nove por cento)	FEVEREIRO DE 2021

SINDSERV®

## CLÁUSULA DE CONDIÇÕES/RELAÇÕES DE TRABALHO/BENEFÍCIOS TÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DA MANUTENÇÃO DE VANTAGENS

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A administração se compromete a cumprir a Emenda n.º 005/94, de 13 de Dezembro de 1.994, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças/MT;

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

**PARÁGRAFO QUARTO:** O chefe do Executivo se compromete em implantar o **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO**, Projeto de Lei em anexo, visando a disponibilizar por meio de ticket, utilizável através de cartão **GRANCARD®** magnético, previamente distribuído aos servidores pela administração e/ou SINDSERV;

### VALE TRANSPORTE

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Administração Municipal cederá Vale Transporte, segundo o artigo 81, item III da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7619/87 e em conformidade com a Lei municipal n.º 1.110 de 28 de junho de 1988, aos servidores ou, se assim desejarem, a requerimento, em pecúnia mensal, desde que a jornada diária seja igual ou superior a 08 (oito) horas, no valor de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) por dia efetivamente trabalhado;

**PARÁGRAFO SEXTO:** O servidor poderá solicitar, a requerimento, a substituição do Vale Transporte por Auxílio Locomoção no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais);

**§ ÚNICO:** Igualmente, obriga-se o Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, a fornecer 04 (quatro) Vales Transporte e/ou crédito em dinheiro equivalente, para a categoria de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, por dia efetivamente trabalhado e vales extras nos trabalhos/eventos pontuais que requeiram deslocamentos excepcionais;

sindservbg@gmail.com

(66) 9221-4269

s-dos-servidores@bol.com.br

Rua Leonardo Villas Boas, nº 81 - Centro - Barra do Garças - MT

**SINDICATO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 11.454.463/0001-40. Registro MTE 46210.000418/18/2013-75 Registro Civil nº 3.923 livro 10. Lei de Utilidade Pública nº 023/2013. Cep: 78.600-000

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

**PARÁGRAFO SETIMO:** A administração pagara, em caráter indenizatório, aos Vigias o Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) do salário base, conforme Lei Federal N° 12.740/12 e a Resolução nº 507, de 16 de março de 2016, Conselho Nacional de Saúde e legislação municipal;

**§ ÚNICO:** Igualmente, obriga-se a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, em caráter indenizatório, pagar ao agente de Endemias e Eletricista/SUS o mesmo percentual 30% (trinta por cento) sobre o salário base da categoria;

## HORA EXTRA

**PARÁGRAFO OITAVO:** Todo Servidores em horas extraordinárias, terá direito a perceber um Adicional de no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, caso o trabalho seja efetuado em dias da semana (de segunda a sexta), e de 100% aos sábados, domingos e feriados;

**§ 1:** Regulamentar em Lei Municipal, no Estatuto do Servidor, o pagamento do percentual de 100% aos sábados, domingos e feriados;

**§ 2:** Aos servidores que se ativarem em jornada de trabalho de 12 X 36, deveram receber as horas trabalhadas em substituição de plantão remunerado entre um plantão e outro, acrescidas de adicional de 100% (cem por cento)

## CLÁUSULA SOCIAIS TÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

### DOS ESTAGIÁRIOS

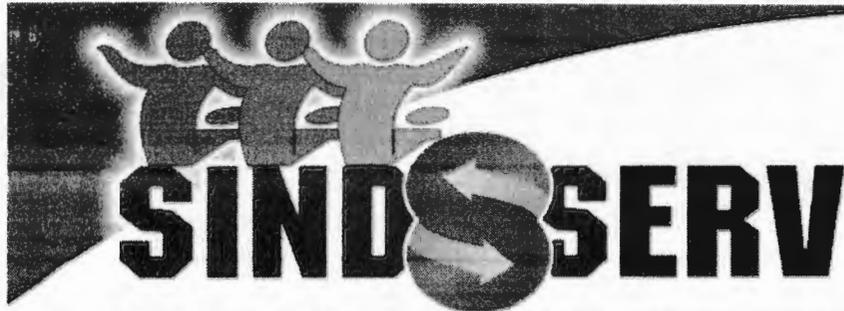
**PARÁGRAFO NONA:** Fica expressamente vedada a utilização de estagiários para preenchimento da vacância dos postos de trabalho, em qualquer hipótese.

### EXAMES MÉDICOS

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os exames periódicos serão efetuados de acordo com a legislação em vigor e ainda, de conformidade com o **PROGRAMA DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SMSBGMT**, previsto no ESM e LC;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Aos servidores que solicitarem, a requerimento, será concedido uma cópia dos resultados dos exames médicos, laudos e pareceres;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os servidores expostos a ruídos e produtos químicos, ou sujeitos as condições insalubres de trabalho, farão exames semestrais, de acordo com a legislação em vigor;



**SINDICATO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 11.454.463/0001-40. Registro MTE 46210.000418/18/2013-75 Registro Civil nº 3.923 livro 10. Lei de Utilidade Pública nº 023/2013. Cep: 78.600-000

### RECUSA AO TRABALHO

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O servidor tem direito de recusarem-se a trabalhar quando em seu entendimento, e com a concordância do Sindicato, se verificarem condições ou ambiente de risco à saúde ou integridade física, excetuando-se os casos de insalubridade e periculosidade na forma da lei;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Caso o servidor se recuse a trabalhar em ambiente que se verificarem condições de risco à saúde ou integridade física, excetuando-se os casos de insalubridade e periculosidade na forma da lei, e observando a concordância do Sindicato, **NÃO** poderá a Municipalidade instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou sindicância contra o servidor;

### VACINAÇÃO

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A Administração Municipal manterá calendário preventivo de vacinação contra hepatite do tipo "A" para aqueles que trabalhem diretamente na rede, bem como vacinação contra hepatite do tipo "B". A Municipalidade também fornecerá, aos que manifestarem interesse, vacinação contra gripe;

### PREVIDENCIÁRIO

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A Administração Municipal garantirá a sustentabilidade financeira do **BARRA-PREVI** e as aposentadorias dos Servidores Municipais;

§ 1: A Administração Municipal garantirá **IMEDIATA** criação do Portal Transparência do Fundo Municipal de Previdência Social - **BARRA- PREVI** em conformidade com a Lei Complementar nº 131/1990;

§ 2: A Administração formara Comissão para estudo e revisão do estatuto do Fundo Municipal de Previdência Social - **BARRA-PREVI**;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A administração Municipal Regulamentara a Aposentadoria Especial, sem prejuízo na remuneração, para os servidores e empregados públicos, conforme a Sumula Vinculante nº 33, a Resolução nº 507, de 16 de março de 2016, Conselho Nacional de Saúde e o inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal;

### REUNIÕES

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a Administração e os representantes da entidade sindical local;

sindservbg@gmail.com

(66) 9221-4269

s-dos-servidores@bol.com.br

Rua Leonardo Villas Boas, nº 81 - Centro - Barra do Garças - MT

**SINDSERV****NCST****SINDICATO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 11.454.463/0001-40. Registro MTE 46210.000418/18/2013-75 Registro Civil nº 3.923 livro 10. Lei de Utilidade Pública nº 023/2013. Cep: 78.600-000

**CLÁUSULA ESPECÍFICA**  
**TÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Equiparação Salarial, conforme Art.12- A, Parágrafo 3º, da Lei Complementar 105/2007, a Enfermeiro e Odontólogos da UBS;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Condições adequadas de trabalho, com atenção especial aos fatores laborais que compromete a saúde e a segurança dos trabalhadores (as);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Manutenções periódicas de prédio, equipamento e aquisição, modernização e reposição de material de trabalho, levando em conta a acessibilidade, tanto ponto de vista dos usuários dos prédios públicos, bem como dos funcionários que neles trabalham, especialmente nas Unidades de Saúde, Secretaria, Escolas e Policlínicas/UPA;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Implantar Políticas contra Assédio Moral com formação de comissão permanente para recepcionar e analisar denuncia de assedio moral contra servidores público municipal;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** Cesta Básica a servidores afastados por doenças ou acidente de trabalho;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** Reforma e ampliação na Cozinha e refeitório do Pronto Socorro Municipal com todo equipamento para atender as necessidades básicas de higiene, conforto e dignidade, conforme as determinações legais do Ministério do Trabalho e Emprego;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** O chefe do Executivo encaminhará ao Legislativo projeto de Lei que fixa a data da database dos servidores para Primeiro de Setembro de cada ano, conforme previsto no Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Seguro de vida aos servidores que laboram a maior parte do tempo nas ruas ou em viagem de interesse da municipalidade (Motorista, Usina de Asfalto, ACS e ACE);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** Nomeação de Comissão para Revisão e Reformulação do Estatuto dos Servidores/BG-MT, composta por servidores da Câmara de vereadores e representante do SINDSERV;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO:** Sala de repouso para os servidores que laboram no período noturno de acordo com a CLT (Seção III do período do descanso art. 71);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONA:** Aumentar o percentual dos valores pago nos plantões igual aos médicos para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e demais profissionais de saúde, que laboram no Pronto Socorro Municipal;

[sindservbg@gmail.com](mailto:sindservbg@gmail.com)

(66) 9221-4269

[s-dos-servidores@bol.com.br](mailto:s-dos-servidores@bol.com.br)

Rua Leonardo Villas Boas, nº 81 - Centro - Barra do Garças - MT



## SINDICATO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 11.454.463/0001-40. Registro MTE 46210.000418/18/2013-75 Registro Civil nº 3.923 Livro 10. Lei de Utilidade Pública nº 023/2013. Cep: 78.600-000

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO:** Incluir nas Diretrizes Orçamentárias, políticas salariais que contemple a reposição integral das perdas e Reajuste Geral Anual;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:** Ampliação da equipe Técnica do SUS com a criação de cargo e função publica de Tec. em Laboratório de Análises Clínicas Sanitarista e Tec. em Meio Ambiente, exemplos;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO:** Instalar a Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS ( MMNP-SUS;BARRA DO GARÇAS/MT) , em conformidade com a Resolução nº 52 do Conselho Nacional de Saúde e a NOB/RH-SUS;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO:** Fixar em Lei Municipal o repasse dos Incentivos Adicional dos Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, do Ministério da Saúde;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO:** Implantar o ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO para os profissionais que trabalham na saúde publica ou escola rural;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO:** Revisão IMEDIATA do PCCS/SUS, Leis Complementar nº 091/2005/SUS e alterações, pela Comissão de Enquadramento e Revisão, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/90 e a NOB/RH-SUS;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO:** Garantia de segurança e a integridade física dos servidores nas UBS/Pronto Socorro, Laboratório, Policlínicas, Farmácia Básica, CAPS, Balneário das Águas Quente, Escolas, DMER e demais secretarias da municipalidade;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SETIMO:** Auxílio ao servidor com filho que tenha necessidades especiais será concederá mensalmente auxílio correspondente a um salário mínimo ao servidor que tenha filho (a) com necessidades especiais para tratamento ou educação especializada;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO:** A PMBG firmará convênios com as Universidades e Faculdades da Região para que o servidor público possa iniciar e / ou concluir seus estudos com desconto parcial ou integral, mediante acordo prévio;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONA:** A administração garante a liberação dos servidores sempre que convocados para Assembléia ou Reuniões do Sindicato;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO:** Nomeação IMEDIATA das Comissões de Enquadramento e Revisão do PCCS em conformidade com o PCCS nº 049/1999/SEPM, 091/2005/SUS, 093/2006/AUDITOR, 096/2006/ADM e 181/2016/PROJUD;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO:** Plano de Saúde Complementar para todos os servidores, estendidos a seus familiares, visando à melhoria da saúde dos servidores de forma preventiva;

sindservbg@gmail.com

(66) 9221-4269

s-dos-servidores@bol.com.br

Rua Leonardo Villas Boas, nº 81 - Centro - Barra do Garças - MT



**SINDSERV**



**NCST**

**SINDICATO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 11.454.463/0001-40. Registro MTE 46210.000418/18/2013-75 Registro Civil nº 3.923 livro 10. Lei de Utilidade Pública nº 023/2013. Cep: 78.600-000

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO:** Cumprimento, após o parecer da Comissão de Revisão e Enquadramento, **IMEDIATO** dos ENQUADRAMENTOS/REENQUADRAMENTO no PCCS nº 049/1999/SEPM, 091/2005/SUS, 093/2006/AUDITOR, 096/2006/ADM e 181/2016/PROJUD;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO:** Eleições diretas entre os servidores para o cargo de DIRETOR GERAL do Pronto Socorro Municipal/BG;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO:** Implantação, após o parecer da Comissão de Revisão e Enquadramento, **IMEDIATA**, da Tabela Salarial Perfil Profissional Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias no PCCS/SUS, LC nº 091/2005/SUS e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS NOB/RH-SUS;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO:** Alteração da redação do Artigo 29 da LC nº 091/2005/SUS, após o parecer da Comissão de Revisão e Enquadramento, para:

*"Art. 29 O sistema de remuneração da Carreira dos Profissionais do SUS é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única e estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira dos Profissionais do SUS, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória, salvo os dispostos em lei, devendo ser revisto obrigatoriamente a cada 12 meses, tendo como parâmetro o mês de maio E COMO ÍNDICE DE REAJUSTE O MESMO ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL PARA CORREÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO.*

*§ 1 As tabelas remuneratórias dos subsídios dos cargos de Profissional de Nível Superior do SUS, Técnico do SUS, Assistente do SUS e Apoio de Serviços do SUS, constam dos anexos VI, VII, VIII, IX e X. (nova redação dada pela Lei Complementar nº 109/2007).*

*§ 2 As tabelas salariais, constante dos anexos da presente Lei, serão corridas anualmente e preferencialmente no mês de maio e terão como índice de reajuste o mesmo adotado pelo Governo Federal para correção do salário mínimo. "*

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO:** Redução de Numero de alunos por sala;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO:** Participação do SINDSERV nas comissões de PAD;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO:** Programa habitacional para o servidor municipal, com construção de moradias;

sindservbg@gmail.com

(66) 9221-4269

s-dos-servidores@bol.com.br

Rua Leonardo Villas Boas, nº 81 - Centro - Barra do Garças - MT



# SINDSERV



# NCST

## **SINDICATO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 11.454.463/0001-40. Registro MTE 46210.000418/18/2013-75 Registro Civil nº 3.923 livro 10. Lei de Utilidade Pública nº 023/2013. Cep: 78.600-000

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO:** Alteração do Artigo 51, Parágrafo 1º da Lei Complementar PCCS nº 091/2005/SUS, assegurando ao dirigente sindical a licença REMUNERADA para exercer o mandato sindical, após o parecer da Comissão de Revisão e Enquadramento;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO:** Regulamenta o adicional de gratificação pela produtividade dos Fiscais de Vigilância Sanitária, após o parecer da Comissão de Revisão e Enquadramento;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO:** Realização de Concurso Público para suprir setores deficitários de servidores que laboram sobrecarregados, com a participação do SINDSERV na comissão;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO:** A PMBG concederá 02 (duas) folgas mensais para os servidores que cumprem escalas de serviços em regime de plantões fixos com carga horária de 12 X 36 horas, visando corrigir e compensar as horas trabalhadas, além da carga horária, prevista no mês laboral;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO:** A PMBG garantira vaga em creche para os filhos das Servidoras nos locais mais próximos de suas residências ou do trabalho;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO:** A PMBG incluirá o SINDSERV em toda e qualquer discussão referente aos interesses dos Servidores conforme previsto na CF de 1988, em seu Artigo 8º inciso III;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO:** As tabelas remuneratórias dos subsídios dos cargos profissionais das Leis Complementares PCCS nº 049/1999/SEPM, 091/2005/SUS, 093/2006/AUDITOR, 096/2006/ADM e 181/2016/PROJUD deverão ser atualizadas monetariamente e publicadas no site oficial da Prefeitura de Barra do Garças, Portal de Transparência, para consulta dos servidores;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO:** Todos os servidores quando apresentarem a carteira de sócio do SINDSERV no Balneário das Águas Quentes terá gratuidade de acesso às dependências do mesmo e, para os demais eventos patrocinados pela administração municipal, terão o direito a meio entrada;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO:** Elaboração do Mapa de Risco nas seguintes setores da Prefeitura de Barra do Garças/MT ligado as seguintes Secretarias: Gabinete do Executivo, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Promoção e Igualdade Racial, Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura além da Carpintaria Municipal, DMER e Balneário das Águas Quente, para o pagamento do Adicional de Insalubridade previsto nas Leis Complementares;

[sindservbg@gmail.com](mailto:sindservbg@gmail.com)

(66) 9221-4269

[s-dos-servidores@bol.com.br](mailto:s-dos-servidores@bol.com.br)

Rua Leonardo Villas Boas, nº 81 - Centro - Barra do Garças - MT



## SINDICATO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 11.454.463/0001-40. Registro MTE 46210.000418/18/2013-75 Registro Civil nº 3.923 livro 10. Lei de Utilidade Pública nº 023/2013. Cep: 78.600-000

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SETIMO:** Pagamento do Adicional de Insalubridade dos servidores do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Servidores que laboram nas Unidades Escolares do Município e no Balneário das Águas Quente, o percentual de 20% ate a elaboração do Mapa de Risco;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO:** Fardamento e equipamentos de proteção para os servidores que exercem de suas funções no recolhimento dos resíduos e recapeamento de Asfaltos e coleta de lixo e/ou entulhos;

**PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO:** O chefe do Executivo encaminhará ao Legislativo projeto de Lei que cria e institui o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL** que será órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração SAD, com o objetivo e finalidade de propor políticas e programas para a administração pública em todas as suas dimensões, para recursos humanos e remuneração de pessoal, em consonância com os termos do Art. 39, da Constituição Federal;

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO:** O chefe do Executivo encaminhará ao Legislativo projeto de Lei que Regulamenta a escala de Trabalho **12 x 36** horas no âmbito municipal;

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO:** A Administração Municipal implantará política de **REVERSÃO** dos serviços terceirizados no município, com acompanhamento do SINDSERV;

**PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEGUNDO:** O chefe do Executivo encaminhará ao Legislativo projeto de Lei que Regulamentará o Adicional de Auxílio para Diferença de Caixa, pagando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração (Salário, adicional noturno e horas extras) dos (as) servidores que exercem permanentemente as funções de caixa (pagar e/ou receber) na Tesouraria da área financeira da sua respectiva unidade administrativa, Balneário das Águas Quentes etc., em conformidade com o Artigo 63, inciso IX do ESM, excluindo os detentores de cargos de confiança e/ou função gratificada.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade da chefia do Executivo na análise da pauta aqui apresentado neste officio, e, solicitamos uma resposta formal nos próximos 4 (quatro) dias, a parti da data do protocolo. **RESPEITOSAMENTE**, É o que nos cumpre informar.

Barra do Garças, MT, 08 de Julho de 2016.

Enfª LINDOMAIRA GOMES DA SILVA  
Diretor(a) Presidente / SINDSERV/BG

*"A prosperidade somente acontece quando se luta  
todos os dias para conquistar o seu espaço"*  
By BETO BRAGA

sindservbg@gmail.com

(66) 9221-4269

s-dos-servidores@bol.com.br

Rua Leonardo Villas Boas, nº 81 - Centro - Barra do Garças - MT